



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

Institui boas práticas de transparência em contratações no Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º As empresas contratadas para fornecer serviços e produtos para a Administração Pública do Município do Recife ficam obrigadas a:

- I - apresentar relações contendo o nome de todos os seus sócios proprietários; e
- II - demonstrar as suas práticas de transparência.

Art. 2º As contratações dispostas no art. 1º poderão ser firmadas com:

- I - o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipais; e
- II - os demais Órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

Art. 3º Como medida de transparência, todos os atos relativos às contratações públicas, inclusive as que se fizerem por meio de dispensa de licitação, devem ser publicadas em:

- I - meios oficiais como o Diário Oficial; e
- II - contas de mídia social de responsabilidade do Órgão contratante.

§ 1º A publicação a que se refere o *caput* deverá ser feita no mesmo dia da publicação no Diário Oficial.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

§ 2º A publicação de que trata o *caput* será individualizada por contratação e conterà *link* direto para o acesso de toda a documentação, incluindo o edital na íntegra com todos os seus anexos.

§ 3º A publicação deverá ser feita de forma a permitir a busca por palavras-chave dos objetos das contratações, o que se dispensa caso o portal oficial de publicação já conte com a referida busca, desde que abranja todas as contratações previstas na presente Lei.

Art. 4º A conta de mídia social de que trata o art. 3º será aquela usualmente utilizada nas comunicações do Órgão contratante ou uma conta de mídia criada especialmente para esse fim.

Art. 5º Será disponibilizado a qualquer interessado o cadastro em boletim informativo enviado por *e-mail* ou outro meio digital contendo a publicação de todos os editais de contratações públicas em âmbito municipal.

Parágrafo único. A disponibilização do boletim informativo de que trata o *caput* será de responsabilidade do contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Setembro de 2023.

ALCIDES CARDOSO  
Vereador - PSDB





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, prevê que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

A Lei Orgânica do Município do Recife, em seu art. 63, também consagrou os princípios da Administração Pública, previstos na Carta Magna de 1988.

No tocante ao princípio da publicidade, objeto da presente Proposição, ele representa uma das chaves do Direito Público brasileiro e se relaciona com os princípios estruturantes do Estado, em especial com o princípio republicano.

O objetivo desta Propositura é justamente o de ampliar e fomentar os princípios da publicidade e da transparência, definindo os termos da legislação para a instituição de boas práticas em contratações no Município do Recife.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Setembro de 2023.

ALCIDES CARDOSO

Vereador - PSDB

